



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

PROJETO DE LEI Nº PL 882 / 2020

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

L I D O

Em, 04/02/2020

Secretaria Legislativa

## Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo a Atividade Física para Idosos no âmbito do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 882 / 2020

Folha Nº 01

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Atividade Física para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos no Distrito Federal.

**Art. 2º** Constituem diretrizes do Programa de Incentivo a Atividade Física para Idosos:

**I** – Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

**II** – Apoiar a realização de eventos esportivos, voltados para idosos;

**III** – O Programa de que trata o *caput* obedecerá, na sua execução, regime de parceria entre o Poder Público, instituições especializadas no ensino da educação física e empresas privadas, disponibilizando para estas o certificado de “Parceira do Idoso”;

**IV** – Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas assim como as instituições especializadas no ensino da educação física, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivo e palestras de caráter preventivo voltados para saúde e qualidade

SECRETARIA LEGISLATIVA - DISTRITO FEDERAL

P 70303



de vida do idoso, mediante autorização do órgão público competente, no qual o programa estiver inserido.

**Parágrafo Único.** Professores e Profissionais especializados em educação física, devidamente qualificados e credenciados em seus respectivos órgãos de classe, poderão contribuir voluntariamente com o desenvolvimento e aplicação do Programa.

**Art. 3º** O Programa permite a participação do estágio não-obrigatório, conforme § 2º, art. 2º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para todos os estudantes de cursos voltados para saúde desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 4º** O órgão do poder público competente fará o cadastramento das instituições, dos voluntários e dos estagiários que queiram fazer parte do Programa de Incentivo a Atividade Física para Idosos.

**Art. 5º** Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme o art. 2º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 882 / 2020

Folha Nº 028

### JUSTIFICAÇÃO

Com o aumento da expectativa de vida da população, o desenvolvimento da ciência tem demonstrado que a atividade física regular é uma das mais importantes formas de se assegurar que as pessoas cheguem a terceira idade com saúde física e mental.

De acordo com a pesquisa da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), publicada no dia 04 de outubro de 2019, a população idosa no Distrito Federal é de 303.017 (trezentos e três mil e dezessete) idosos, isso equivale a



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

10,5% da população total do Distrito Federal, 40% destes idosos vivem nas cidades Plano Piloto, Taguatinga e Ceilândia.

Com o Programa proposto, através deste Projeto de Lei, espera-se desenvolver a autoestima destes idosos, resgatando-lhes a consciência da necessidade das atividades físicas e mentais para o seu bem-estar geral.

Segundo especialistas em geriatria, os benefícios de se exercitar são inúmeros, principalmente em se tratando da pessoa idosa. A inatividade física é um fator de risco para o desenvolvimento de várias doenças, e exercitar-se é uma forma de prevenir a doença e também está associado ao controle de depressão, diabetes e hipertensão, evita obesidade, aumenta a massa muscular, eleva a satisfação com a vida, à sensação de bem-estar, melhora a qualidade do sono e a qualidade de vida das pessoas.

O Programa não tem efeitos sobre o orçamento do Governo do Distrito Federal, já que prevê a sua execução através de parceria firmada entre o Poder Público, as instituições de educação física e empresas privadas do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

  
**DEPUTADO JORGE VIANNA**

**PODEMOS/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 882/2020  
Folha Nº 03

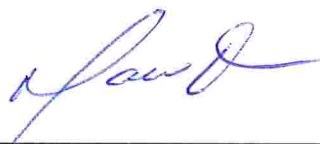
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 882/2020  
Folha Nº 03  
**SEM EFEITO**

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 882/20** que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo a Atividade Física para Idosos no âmbito do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado(a) **Jorge Vianna (PODE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “d”) e em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 882/2020  
Folha Nº 04 8